



**PROGRAMA INSTITUCIONAL  
DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
PIBIC-IF**



**EDITAL PIBIC/CNPq-IF - 2016**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL  
DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
NO INSTITUTO FLORESTAL**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PIBIC/IF**

**Art. 1º.** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do Instituto Florestal (PIBIC/IF) é vinculado ao CNPq e tem como objetivo primordial preparar alunos de graduação para a pós-graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica e aprofundando seus conhecimentos na área de competência do orientador. A Iniciação Científica se destina a completar o ensino de graduação, oferecendo aos alunos a oportunidade de descobrir como a ciência é produzida, como o conhecimento é adquirido. Esse objetivo é adquirido pela participação nas atividades práticas e teóricas no ambiente de pesquisa, por meio de vínculo com um projeto de pesquisa do orientador.

**CAPÍTULO II  
DA MODALIDADE DE AUXÍLIO**

**Art. 2º.** São concedidas pelo CNPq quotas anuais de bolsas de iniciação científica.

**Art. 3º.** As bolsas são pagas mensalmente para os alunos-bolsistas, diretamente pelo CNPq, em conta corrente do Banco do Brasil, no valor atual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 4º.** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**CAPÍTULO III  
DO PERFIL DO ORIENTADOR**

**Art. 5º.** O Orientador de bolsista do PIBIC/IF deverá apresentar as seguintes qualificações:

- i. Ser pesquisador no IF, aposentado ou visitante, com título de doutor;
- ii. Comprovar experiência na linha de pesquisa proposta;
- iii. Ter produção científica compatível com a função de orientador;
- iv. Ter regularidade na produção científica;
- v. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa no IF ou outras instituições;

- vi. Pertencer a grupo de pesquisa do IF, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- vii. Ter disponibilidade para orientar estudantes de graduação visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

**Art. 6º.** São compromissos do orientador:

- i. Emitir parecer sobre os relatórios parcial e final do bolsista e acompanhá-lo na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IF;
- ii. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- iii. É vedado ao orientador repassar para outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a quota retorna à Coordenação de iniciação científica do IF.

#### **CAPÍTULO V DO PERFIL DO BOLSISTA**

**Art. 7º.** O bolsista do PIBIC/IF deverá apresentar as seguintes qualificações:

- i. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- ii. Não possuir vínculo familiar com o orientador;
- iii. Não receber outra modalidade de bolsa;
- iv. Não possuir vínculo empregatício;
- v. Ser selecionado e indicado pelo orientador.

#### **CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**Art. 8º.** São compromissos do bolsista:

- i. Não receber outra modalidade de bolsa e não adquirir vínculo empregatício;
- ii. Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador, com dedicação mínima de 12 (doze) horas semanais ou conforme previsto no respectivo projeto do orientador;
- iii. Apresentar os relatórios parcial e final conforme solicitado pelo Comitê Institucional;
- iv. Apresentar seu trabalho de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IF;
- v. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e trabalhos apresentados. Se publicado em coautoria: "*Bolsista do CNPq, Brasil*"; se publicado individualmente: "*O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil*";

- vi. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na Instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;
- vii. Devolver ao CNPq mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não tenham sido cumpridos.

## **CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 9º.** Os projetos de pesquisa poderão ser individuais ou coletivos.

- i. O projeto de pesquisa individual é aquele a ser desenvolvido integralmente pelo bolsista, sob a responsabilidade de seu orientador, no cronograma previsto neste Edital. Nesse contexto, o próprio projeto de pesquisa é o projeto de iniciação científica do bolsista.
- ii. O projeto de pesquisa de longa duração geralmente possui duração superior à prevista no Edital e envolve uma equipe de pesquisadores ao qual o bolsista será integrado, por meio de desenvolvimento de um subprojeto a ser desenvolvido sob a responsabilidade de seu orientador, de acordo com um plano de atividades e no cronograma previsto neste Edital. Nesse contexto, este subprojeto é o projeto de iniciação científica do bolsista.

**Art. 10º.** Os projetos de pesquisa deverão estar registrados no COTEC/IF até a data de início do projeto do bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa caso este item não seja atendido.

## **CAPÍTULO VIII INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 11º.** A inscrição de projetos/orientadores será realizada no período de **04 de janeiro a 18 de março de 2016**.

**Art. 12º.** Para inscrever o projeto, o orientador deverá encaminhar a documentação completa para o coordenador acadêmico do PIBIC-IF (PqC. Daniela Fessel Bertani), na Divisão de Dasonomia, no período especificado. Documentos eletrônicos devem ser encaminhados para o e-mail [pibic\\_if@if.sp.gov.br](mailto:pibic_if@if.sp.gov.br).

**Art. 13º.** Poderão ser inscritos projetos individuais e/ou de longa duração. Os orientadores de bolsistas vinculados a projetos de pesquisa destas modalidades, aprovados em Edital anterior (2015-2016), poderão requerer a prorrogação de seu projeto de iniciação científica por igual período (12 meses).

**Art. 14º.** São documentos obrigatórios para a inscrição de projetos individuais:

- i. Formulário F3 para Projeto de Iniciação Científica com enquadramento segundo as áreas do CNPq, em versão impressa e uma cópia digital (PDF);
- ii. Formulário F1 para Solicitação de Bolsas de Iniciação Científica, em versão impressa e uma cópia digital (PDF);
- iii. Página do Grupo de Pesquisa do CNPq ao qual o orientador pertence (em grupo IF), em versão impressa e uma cópia digital (PDF);
- iv. Formulário F2 Indicadores da Produção Científica, Tecnológica e Artística-Cultural do Pesquisador, em versão impressa e uma cópia digital (PDF);
- v. Currículo Lattes, com dados a partir de 2011, e que comprove as informações incluídas no Formulário F2, em versão impressa e uma cópia digital (PDF).

**Art. 15º.** Para a inscrição de projetos de longa duração será exigida a mesma documentação dos projetos individuais, com os seguintes acréscimos:

- i. Incluir no Projeto de Pesquisa (Formulário F3) a justificativa de continuidade do projeto, com ênfase nos resultados alcançados/esperados com o trabalho que está sendo desenvolvido;
- ii. Anexar ao Projeto de Pesquisa o Plano de Atividades do Bolsista, o qual deverá conter no mínimo: Título, Objetivos, Método, Cronograma e Plano de Trabalho para o período de 12 (doze) meses estipulado no Edital, com possibilidade de prorrogação por outros 12 (doze) meses.

**Art. 16º.** Para a renovação de bolsistas de projetos em andamento (aprovados no Edital 2015-2016) será exigida a mesma documentação dos projetos individuais ou coletivos, com os seguintes acréscimos:

- i. Atualização do projeto de iniciação científica em execução. Neste último caso, é necessário que o aluno esteja em dia com suas obrigações. Destacar no projeto os resultados alcançados/esperados com o trabalho que está sendo desenvolvido, a justificativa para continuidade de novas pesquisas, especificação dos objetivos, métodos, cronograma e plano de atividades para o novo período, em versão impressa e uma cópia digital (PDF) para o e-mail: pibic\_if@if.sp.gov.br;
- ii. Relatório Parcial do bolsista, em versão impressa e cópia digital (PDF);
- iii. Formulário F4 para Solicitação de Renovação, em versão impressa e cópia digital;
- iv. No prazo especificado para inscrição de alunos, os bolsistas deverão entregar a documentação completa para solicitar a renovação de sua bolsa (Art. 33º).

**Art. 17º.** O projeto de iniciação científica deverá apresentar os seguintes requisitos:

- i. Ser elaborado de acordo com formulário específico disponível no endereço: <<http://www.iflorestal.sp.gov.br>>, link <PIBIC-IF>;
- ii. Possuir características de iniciação científica;
- iii. Apresentar potencial para introduzir o aluno no domínio do método científico (base metodológica);

- iv. Apresentar potencial de estímulo ao desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade científica para qualificar os alunos em programas de pós-graduação (base teórica/conceitual);
- v. Apresentar clareza na proposição do problema;
- vi. Ter duração de 12 (doze) meses, com execução no período de 01/08/2016 a 31/07/2017, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO DO ORIENTADOR**

**Art. 18º.** O Currículo Lattes do orientador deverá conter informações completas a partir de 2011 (conforme Modelo de Impressão do Lattes) e incluir, minimamente, as seguintes informações:

- i. Identificação;
- ii. Afiliação e endereço institucional;
- iii. Formação acadêmica completa e titulação;
- iv. Produção científica;
- v. Orientações em andamento ou concluídas no período.

**Art. 19º.** Os Currículos que não contiverem as informações mencionadas no artigo anterior acarretarão automaticamente a desclassificação do projeto para a candidatura à bolsa.

## **CAPÍTULO X SELEÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 20º.** Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo Comitê Interno e pelo Comitê Externo do PIBIC/IF.

**Art. 21º.** O Comitê Interno será responsável por verificar a documentação apresentada pelos orientadores e pelos bolsistas. Esta etapa é eliminatória para aqueles que não apresentarem a documentação conforme o Edital.

- i. A inscrição de projetos não será aceita, em hipótese alguma, fora do prazo determinado no Edital;
- ii. As inscrições com documentação incompleta serão automaticamente desconsideradas do processo de avaliação;
- iii. Todos os documentos exigidos devem ser elaborados de acordo com os formulários específicos disponíveis no endereço:  
<<http://www.iflorestal.sp.gov.br>>, link <PIBIC-IF>.

**Art. 22º.** O Comitê Externo será responsável por avaliar as propostas, considerando:

- i. Experiência do orientador quanto à temática;
- ii. Regularidade na produção científico-técnica do orientador;
- iii. Mérito dos projetos quanto à justificativa, objetivos e métodos viabilidade do projeto, considerando a infraestrutura prevista;
- iv. Viabilidade de execução no período de vigência da bolsa;
- v. Validade técnica do projeto como IC e relevância para a instituição;
- vi. Potencialidade de introduzir o aluno no domínio do método científico;
- vii. Potencialidade de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade para qualificar os alunos para programas de pós-graduação.

**Art. 23º.** Os projetos novos (coletivos ou individuais) e as solicitações de renovação terão o mesmo peso no processo de avaliação.

**Art. 24º.** Na seleção de orientadores, terá precedência a competência científica dos orientadores, dada pela produção e regularidade da mesma, especificada no formulário 4.

**Art. 25º.** Os membros do comitê externo deverão preencher um formulário em que constarão as “notas” atribuídas a cada um dos critérios mencionados no artigo anterior e também um parecer geral sobre o projeto.

## **CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E RECURSOS**

**Art. 26º.** Os projetos aprovados serão divulgados, em ordem prioritária de mérito pelo Comitê Externo, até o dia **16 de junho de 2016**.

**Art. 27º.** A distribuição das bolsas entre os pesquisadores seguirá a ordem de classificação, portanto contemplando os primeiros projetos segundo a ordem prioritária de mérito divulgada.

**Art. 28º.** Não serão aceitos recursos quanto à classificação por ordem de mérito, efetuada pelo Comitê Externo.

**Art. 29º.** A distribuição é limitada ao número de quotas disponibilizadas pelo CNPq para o respectivo período, portanto poderá haver projetos aprovados por mérito, mas que não serão contemplados com bolsas PIBIC.

**Art. 30º.** O pesquisador solicitante que tenha participado dos editais anteriores só poderá receber quota da bolsa se estiver em dia com suas obrigações para com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (como a entrega do relatório parcial e final, e a apresentação do trabalho científico pelo aluno no Seminário de Iniciação Científica do IF). Em caso de pendências, sua quota será destinada a outro projeto segundo a ordem de classificação.

**Art. 31º.** Somente receberão bolsas projetos aprovados e, havendo bolsas remanescentes, estas serão oferecidas como bolsa adicional ao projeto classificado com maior nota e assim sucessivamente.

## **CAPÍTULO XII INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS**

**Art. 32º.** A inscrição dos alunos candidatos à bolsa será realizada no período de **20 a 29 de julho de 2016**.

**Art. 33º.** São documentos/procedimentos obrigatórios para inscrição dos alunos:

- i. Preenchimento do Formulário de Inscrição (disponível na página do IF);
- ii. Indicar, no próprio Formulário de Inscrição, o projeto e o orientador para o qual o aluno está se inscrevendo;

iii. Cópias do RG, CPF, atestado de matrícula e histórico escolar.

**Art. 34º.** A inscrição será feita por correspondência, encaminhando os documentos exigidos diretamente ao respectivo orientador ou para a Coordenação Acadêmica do PIBIC/IF no seguinte endereço:

**Instituto Florestal - IF**  
**Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica**  
**A/C. PqC. Daniela Fessel Bertani**  
**Divisão de Dasonomia**  
**Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – CEP: 02377-000 - São Paulo – SP.**  
**pibic\_if@if.sp.gov.br**

**Art. 35º** As inscrições recebidas pela Coordenação Acadêmica serão encaminhadas para os respectivos orientadores.

**Art. 36º.** A seleção do bolsista para a proposta de trabalho é de responsabilidade do orientador e terá precedência o rendimento acadêmico e o perfil do candidato para o projeto de pesquisa.

**Art. 37º.** Caberá ao orientador devolver à Coordenação Acadêmica a documentação referente às inscrições dos bolsistas **até o dia 29 de julho de 2016**, acompanhado de uma relação com a ordem de classificação dos bolsistas segundo a ordem prioritária de concessão de bolsas.

**Art. 38º.** O Comitê Interno será responsável por verificar a documentação apresentada pelos orientadores e pelos bolsistas e divulgará a lista de alunos selecionados **até o dia 01 de agosto de 2016**.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 39º.** Os participantes dos projetos contemplados com bolsas PIBIC serão chamados para a assinatura do Termo de Compromisso. O não comparecimento injustificado implica desistência e destinação da quota a outro bolsista e, não havendo candidatos, para outro projeto segundo a ordem de classificação.

**Art. 40º.** A não assinatura do Termo de Compromisso, apresentado para a concessão da bolsa, implica desistência pelo aluno e/ou orientador e tal bolsa será destinada a outro projeto.

**Art. 41º.** Após o cumprimento de todos os requisitos e compromissos do orientador e do bolsista, durante o período de vigência da bolsa e devidamente implementada a proposta, os participantes receberão Certificado de Participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Florestal.

**Art. 42º.** O orientador poderá solicitar exclusão de um aluno de IC, mediante solicitação por escrito à coordenação do PIBIC-IF, devidamente justificada. O orientador deverá

indicar novo aluno para a vaga, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades.

**Art. 43º.** Serão desligados do programa os estudantes que:

- i. não demonstrarem interesse e/ou disponibilidade com o projeto de pesquisa;
- ii. não apresentarem relatório nos prazos estabelecidos pelo Comitê Institucional;
- iii. não participarem do Seminário Anual de Iniciação Científica, a ser instituído pelo Comitê.

**Art. 44º.** As substituições dos bolsistas para projetos em andamento serão analisadas pelo Comitê Institucional.

**Art. 45º.** Será permitida a substituição de orientadores para casos específicos de afastamento do titular por razões devidamente justificadas (ausência prolongada por interesse do IF, saúde e LIP).

**Art. 46º.** O não cumprimento dos itens **Perfil e Compromissos (Orientador e Bolsista)** poderá implicar a suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento de concorrer a nova bolsa.

**Art. 47º.** Casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional PIBIC/IF.

### **Comitê Institucional de Iniciação Científica do Instituto Florestal**

Portaria do Diretor Geral de 13-09-13 e Apostila do Diretor Geral 27-10-2015

*Coordenadora Acadêmica:* Daniela Fessel Bertani

*Coordenadora Administrativa:* Natália Macedo Ivanauskas

*Membros:*

Claudio de Moura  
Eduardo Luiz Longui  
Frederico Alexandre Roccia Dal Pozzo Arzola  
Glaucia Cortez Ramos de Paula  
Helena Dutra Lugens  
Humberto Gallo Jr.  
Marilda Rapp de Eston